



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 172

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de setembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	29
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	58
Ministério dos Transportes.....	59
Conselho Nacional do Ministério Público.....	64
Ministério Público da União.....	65
Tribunal de Contas da União.....	70
Defensoria Pública da União.....	92
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	114

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ORIGEM	PROCED.	RELATOR	REQTE.(S)	INTDO.(A/S)
ADI - 40021 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	ALAGOAS	MIN. DIAS TOFFOLI	GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	ALUIÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS E OUTRO
			ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

ORIGEM	PROCED.	RELATOR	REQTE.(S)	ADV.(A/S)	INTDO.(A/S)
ADI - 44980 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	SANTA CATARINA	MIN. DIAS TOFFOLI	GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PGE-SC - WALTER ZIGELLI E OUTRA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos, em parte, os Ministros Teori Zavascki e Gilmar Mendes, que a julgavam improcedente em maior extensão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

ORIGEM	PROCED.	RELATOR	REQTE.(S)	ADV.(A/S)	INTDO.(A/S)
ADI - 70421 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	RIO GRANDE DO SUL	MIN. TEORI ZAVASCKI	GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

ORIGEM	PROCED.	RELATOR	REQTE.(S)	ADV.(A/S)	INTDO.(A/S)
ADI - 52364 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	TOCANTINS	MIN. GILMAR MENDES	ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL	JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

ORIGEM	PROCED.	RELATOR	AGTE.(S)	ADV.(A/S)	AGDO.(A/S)
ADI - 6584 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	DISTRITO FEDERAL	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU	RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
				ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.231 (6)

ORIGEM	PROCED.	RELATOR	AGTE.(S)	ADV.(A/S)	AGDO.(A/S)
ADI - 43944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	RIO DE JANEIRO	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	ASPIM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADANIA	MARCELO DA SILVA TROVÃO E OUTRO(A/S)	EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA
				GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Acórdãos

ORIGEM	PROCED.	RELATOR	REQTE.(S)	INTDO.(A/S)	ADV.(A/S)	INTDO.(A/S)
ADI - 69905 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	DISTRITO FEDERAL	MIN. JOAQUIM BARBOSA	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	PRESIDENTE DA REPÚBLICA	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), que julgava improcedente a ação relativamente ao inciso IV e § 1º do artigo 2º e a julgava procedente quanto às alíneas "d" e "g" do inciso VI do mesmo artigo 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Carlos Brito e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 11.06.2007.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade das alíneas "d" e "g" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849/1999, limitando-se os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que ocorram um ano após a publicação da decisão final desta ação no Diário Oficial da União quanto à alínea "d", e, quanto à alínea "g", após quatro anos. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Plenário, 26.03.2014.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI 8.745/1993. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROFESSORES SUBSTITUTOS. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. PROGRAMAS SIVAM E SIPAM. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE

1. Nos casos em que a Constituição Federal atribui ao legislador o poder de dispor sobre situações de relevância autorizadas da contratação temporária de servidores públicos, exige-se o ônus da demonstração e da adequada limitação das hipóteses de exceção ao preceito constitucional da obrigatoriedade do concurso público.

2. O legislador, ao fixar os casos autorizadores da contratação de professores substitutos, atendeu à exigência constitucional de reserva qualificada de lei formal para as contratações temporárias. Improcedência da alegada inconstitucionalidade do inciso IV e do § 1º do art. 2º da Lei 8.745/1993, com a redação dada pela Lei 9.849/1999.

3. Contudo, ao admitir genericamente a contratação temporária em órgãos específicos, o legislador permitiu a continuidade da situação excepcional, sem justificativa normativa adequada. Conveniência da limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, reconhecida a peculiaridade das atividades em questão.

4. Ação julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição às alíneas "d" e "g" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745/1993, com a redação dada pela Lei 9.849/1999, a fim de que as contratações temporárias por elas permitidas para as atividades finalísticas do Hospital das Forças Armadas e desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia SIVAM e do Sistema de proteção da Amazônia - SIPAM só possam ocorrer em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, isto é, no sentido de que as contratações temporárias a serem realizadas pela União nos referidos casos apenas sejam permitidas excepcionalmente e para atender a comprovada necessidade temporária de excepcional interesse público nas funções legalmente previstas. A Corte limitou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para que só incidam um ano após a publicação da decisão final desta ação no Diário Oficial da União quanto à alínea "d" e, quanto à alínea "g", após quatro anos.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.247 (8)
ORIGEM : ADI - 7367 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta para dar interpretação conforme a Constituição Federal, nos termos do voto da Relatora, vencidos em parte os Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa (Presidente), que a julgavam totalmente procedente. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 26.03.2014.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º, INC. VII, DA LEI 6.915/1997 DO ESTADO DO MARANHÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO. INTERPRETAÇÃO E EFEITO DAS EXPRESSÕES "NECESSIDADE TEMPORÁRIA" E "EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO". POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPRIR ATIVIDADES PÚBLICAS DE NATUREZA PERMANENTE. TRANSITORIEDADE CARACTERIZADA. PARCIAL PROMOVIMENTO DA AÇÃO.

1. A natureza permanente de algumas atividades públicas - como as desenvolvidas nas áreas da saúde, educação e segurança pública - não afasta, de plano, a autorização constitucional para contratar servidores destinados a suprir demanda eventual ou passageira. Necessidade circunstancial agregada ao excepcional interesse público na prestação do serviço para o qual a contratação se afigura premente autoriza a contratação nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição da República.

2. A contratação destinada a atividade essencial e permanente do Estado não conduz, por si, ao reconhecimento da alegada inconstitucionalidade. Necessidade de exame sobre a transitoriedade da contratação e a excepcionalidade do interesse público que a justifica.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para dar interpretação conforme à Constituição .

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.701 (9)
ORIGEM : ADI - 4701 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : UNIAO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE.
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA
ADV.(A/S) : VÂNIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Ausente, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 13.08.2014.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE FIXA PRAZOS MÁXIMOS, SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA DOS USUÁRIOS, PARA A AUTORIZAÇÃO DE EXAMES PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE.

1. Encontra-se caracterizado o direito de propositura. Os associados da requerente estão unidos pela comunhão de interesses em relação a um objeto específico (prestação do serviço de assistência suplementar à saúde na modalidade autogestão). Esse elemento caracteriza a unidade de propósito na representação associativa, afastando a excessiva generalidade que, segundo esta Corte, impediria o conhecimento da ação.

2. Por mais ampla que seja, a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor (CF/88, art. 24, V e VIII) não autoriza os Estados-membros a editarem normas acerca de relações contratuais, uma vez que essa atribuição está inserida na competência da União Federal para legislar sobre direito civil (CF/88, art. 22, I).

3. Os arts. 22, VII e 21, VIII, da Constituição Federal atribuem à União competência para legislar sobre seguros e fiscalizar as operações relacionadas a essa matéria. Tais previsões alcançam os planos de saúde, tendo em vista a sua íntima afinidade com a lógica dos contratos de seguro, notadamente por conta do componente atuarial.

4. Procedência do pedido.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (10) FUNDAMENTAL 97

ORIGEM : ADPF - 92100 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS - ANAPE
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍTICA DO PARÁ - ADEPOL/PA
ADV.(A/S) : TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu em parte da arguição, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não reconhecia o interesse de agir da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados - ANAPE e declarava inadequada a ação. Quanto à parte conhecida, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou parcialmente procedente a ação para declarar não recepcionado, pela Emenda Constitucional nº 19/1998, o art. 65 da Lei Complementar nº 22/1994, do Estado do Pará, em sua segunda parte, onde estabelece a vinculação remuneratória vedada por meio da expressão "correspondendo a de maior nível ao vencimento de Procurador do Estado de último nível". Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Carmen Lúcia. Falou, pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados - ANAPE, o Dr. Rodrigo Mesquita. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 5 de setembro de 2014

Entidade: ACT REGISTRADORES
 CNPJ: 69.287.639/0001-09
 Processo Nº: 00100.000204/2014-26

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 298/302), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo REGISTRADO-RES, operacionalmente vinculada à AC RAIZ. Todavia, INDEFIRO a solicitação de credenciamento da ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO como Prestadora de Serviço de Suporte, haja vista que para ser PSS é imprescindível que se esteja vinculada a um terceiro, de modo que a interessada apenas poderá solicitar seu credenciamento como tal quando estiver vinculada a outrem, e não frente a si mesma, tudo isso com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AASP, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL
 Processo nº: 00100.000002/2012-12

Acolhe-se a Nota nº 521/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR AASP, vinculada à AC IMPRENSA OFICIAL, localizada na Rua Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 4, Bloco A, Sala 1234, Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR IMESP, vinculada à AC IMESP e AC IMESP RFB
 Processo nº: 00100.000002/2012-12 e 00100.000174/2005-67

Acolhe-se a Nota nº 420/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento da Instalação Técnica JUCESP da AR IMESP, vinculada à AC IMESP e AC IMESP RFB, localizada no endereço Rua Barra Funda, 836/930, Acesso Rampa, 1ª Sala a esquerda.

Entidade: AR KRYPTON, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS
 Processos nºs: 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 600 e 560/2014/AGP/PFE-ITI/PGF/AGU e 556/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR KRYPTON, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, localizada na Rua Ataliba Lago, 205, Nova Suissa, Belo Horizonte-MG, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.032, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, e conforme disposto na Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º As atribuições e competências necessárias para a execução do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, da Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ficam estabelecidas na forma desta Portaria.

Art. 2º A estrutura administrativa do PROPREVINE é a estabelecida pela Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 1.421, de 2 de julho de 2014.

Art. 3º São atribuições do Coordenador-Geral do Programa, além das previstas no art. 4º da Portaria nº 1.309, de 15 de julho de 2013:

I - acompanhar e supervisionar o planejamento e execução dos componentes e produtos previstos no PROPREVINE, interagindo com as áreas competentes, de modo a apoiar a implementação das providências necessárias ao atendimento das metas previstas na Matriz de Resultados e Produtos;

II - coordenar a implementação das decisões tomadas pelo Comitê de Coordenação Estratégica (CCE);

III - expedir documentos oficiais junto aos agentes externos para a execução das atividades planejadas e dentro dos limites legais e regulamentares vigentes;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

Estado de São Paulo, incluindo uma estação repetidora implantada no km 008+600m, na Pista Sul, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Parágrafo único. A rede de cabos de fibra óptica regularizada é composta por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica e da estação repetidora, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede de cabos de fibra óptica e da estação repetidora, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built atualizado, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a elaboração do projeto as built e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica e à estação repetidora.

Art. 8º A regularização da rede de cabos de fibra óptica e da estação repetidora autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 498.479,53 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0001201/2014-38
INTERESSADO: JOSÉ MATOS DA SILVA

DECISÃO

(...) Portanto, estranha a matéria ventilada na presente apresentação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Sem embargo disso, determino seja encaminhada cópia da petição à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco para ciência e providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se o Requerente pela via eletrônica.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001192/2014-85
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO TAVARES GADELHA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(?) Ante o exposto, não havendo indícios de irregularidade na atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alíneas "a" e "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o Enunciado nº 6 deste Colegiado. Cientifique-se o requerente.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000743/2013-11
REQUERENTE: ANÔNIMO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(?) O presidente do inquérito civil instaurado deverá atentar para a regra mencionada, salvo normativo específico do Ministério Público do Estado do Maranhão quanto ao tema.

Assim, da parte do Conselho Nacional do Ministério Público, inexistente providência a ser tomada, por ora. Arquive-se (RICNMP, art. 43, IX, c)

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

RIEP Nº 0.00.000.001051/2014-62
REQUERENTE: MARCELO DE SÁ E SARTI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(?) Em razão da instauração de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, não vislumbro, por ora, providência a ser tomada pelo CNMP. Arquive-se (Regimento Interno, arts. 43, "c" e "d"). Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 29 DE AGOSTO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001165/2014-11
RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

Ante o exposto, os fatos narrados não configuram infração disciplinar, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 76, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 28 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001192/2012-13
RECLAMANTE: GLADIMIR ROBERTO DA CRUZ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (?)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência

Brasília, 27 de agosto de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul no Procedimento nº 00035.00028/2012-3, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001442/2012-15
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (?)

Acolho o relatório elaborado pela da Comissão Sindicante, acostado às fls. 804/816, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do Regimento Interno do CNMP.

Dê ciência à Requerida, à Procuradoria-Geral, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como ao Presidente da Comissão da Infância e Juventude do CNMP.

Cumpra-se

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000030/2014-20
RECLAMANTE: ROBERTO CHUECO GARCIA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (?)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dado que foi comprovado que os fatos objeto da RD sob exame não constituem infração disciplinar ou ilícito penal.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de agosto de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 501/506, NOS TERMOS propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000393/2014-65
RECLAMANTE: ERLEI MOREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da reclamação disciplinar.

Brasília, 29 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000074/2014-50
RECLAMANTE: GILBERTO DE MOURA LIMA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (?)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar local origem, que apresentou justificativa para o arquivamento do procedimento administrativo na origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 26 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000446/2012-86
RECLAMANTE: JOSÉ PIO NOVAES FILHO
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (?)

Ante o exposto, diante da prescrição da falta funcional do SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sugere-se, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.



É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de agosto de 2014
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 561/563, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, inciso I do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Procurador-Geral de Justiça de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000053/2014-34
RECLAMANTE: BRENNO ANDRADE DE SOUZA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (?)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 80, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 21 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000549/2014-16
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO PISSARRA NAKAMURA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (?)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 22 de agosto de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000678/2014-04
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (?)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 75, caput, do Regimento Interno do CNMP, o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar e, em consequência, o seu arquivamento.

Brasília, 19 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000726/2014-56
RECLAMANTE: GEDER LUIZ ROCHA GOMES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (?)

Ante o exposto, o fato narrado não configura infração disciplinar, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 76, § único, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 25 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000727/2013-10
RECLAMANTE: NÃO IDENTIFICADO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 29 de agosto de 2014
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de agosto de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001115/2013-44
RECLAMANTE: MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (?)

ix) Ante o exposto, sugere-se a Vossa Excelência:

1. No que diz respeito aos fatos retratados no item iv acima (fatos reafirmados), com fundamento nos artigos 152 e 153 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o não conhecimento da petição, porquanto a matéria já foi decidida pela Corregedoria Nacional.

2. No que diz respeito aos fatos retratados no item vii acima (fatos novos), com fundamento no artigo 75, caput e parágrafo 1º, e no artigo 76, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP) e por não justificar a atuação de ofício da Corregedoria Nacional, pelo arquivamento de plano, com ciência ao Plenário e ao interessado.

x) É o pronunciamento.

Brasília, 27 de agosto de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1710/1715, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Brasília, 1º de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000654/2014-47
RECLAMANTE: JONACI SILVA HEREDIA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (?)

I. Trata-se de recurso interno protocolado por Jonaci Silva Heredia, com fundamento no artigo 153 da Resolução nº 92/2013, com vistas à reforma da decisão proferida pelo Corregedor Nacional, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar CNMP nº 0.00.000.000654/2014-47, instaurada em face de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (fl. 02/05).

II. Conforme se depreende dos documentos de fl. 1157 e 1159, a interposição do referido recurso é tempestiva, porquanto observado o prazo regimental de 05 (cinco) dias (artigo 154 da Resolução nº 92/2013).

III. No que pertine aos argumentos do mérito recursal, cabe frisar que as razões constantes do parecer de fl. 1143/1149 enfrentaram cada um deles, inexistindo, nesta oportunidade, motivos para qualquer alteração da posição da Corregedoria Nacional.

V. Sugere-se, portanto, o recebimento do recurso interno interposto por Jonaci Silva Heredia e, mantida, na íntegra, a decisão de fl. 1150, a subsequente remessa dos autos ao Plenário do CNMP, com vistas à distribuição a um Relator e à concessão de vista da reclamação disciplinar aos reclamados (artigo 154, parágrafo 1º, da Resolução nº 92/2013).

Brasília, 20 de agosto de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1170/1171, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Brasília, 3 de setembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 194, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 002782.2014.01.000/0-601, instaurada em face do potencial de gravidade e de repercussão coletiva das lesões (possibilidade de emissão de gases tóxicos em face à saúde do trabalhador).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 002782.2014.01.000/0-601 em face de:

CILAVE LAVANDERIAS AUTOMATICAS LTDA -ME com sede na Rua Santa Paula, 127 - Tribobó - São Gonçalo/RJ, CEP 24.430-000, inscrito sob o número do CNPJ 29.870.896/0001-41.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infratrimado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 514, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000606.2014.20.000/7
INVESTIGADO: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA
TEMA(S): 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.03.02. Intervalo Interjornada

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.03.02. Intervalo Interjornada, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Rafael Ikejiri Carrara para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 336ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JUNHO DE 2014

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro). Aberta a Reunião às treze horas e quarenta e cinco minutos.



	indevida de vestimentas e materiais pertencentes à Hospital Militar, para fins particulares. Diligências. Ausência de indícios a demonstrar desvio de materiais da Administração Militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.				
2.21. Processo:	Notícia de Fato (PI) 000010-48.2013.1104. (MPM 0630/2014). PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	2.30. Processo:	homologado. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo Investigatório Criminal 0000017-09.2013.2102. (MPM 1625/2014). PJM Brasília - 2º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	2.37. Processo:	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Notícia de Fato (PI) 0000071-36.2014.1105. (MPM 1665/2014). PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Prisão de soldados do Exército. Prática do crime de lesão corporal - art. 209 do Código Penal Militar. Fatos objeto da Ação Penal 0000128-91.2014.7.01.0201, em trâmite na 2ª Auditoria da 1ª CJM. Regularidade forma do flagrante. Arquivamento homologado.
Origem:	PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.		Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	Peça de Informação. Representação anônima contra Chefe de Comissão Regional de Obras do Exército. Notícia desprovida de base fática ou indícios. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.		Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Representação anônima. Denúncia de exercício de comércio por Oficial Médico das Forças Armadas. Gestão de clínica particular. Diligências. Os fatos relatados pelo Representante não indicam a prática de crime de natureza militar ou comum. Inexistência de exercício concomitante de administração de empresa e o Oficialato. Irregularidades quanto à documentação da empresa, matéria do âmbito administrativo. Não configuração do crime de falsidade ideológica. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	Auto de Prisão em Flagrante Delito - APF. Prisão de soldados do Exército. Prática do crime de lesão corporal - art. 209 do Código Penal Militar. Fatos objeto da Ação Penal 0000128-91.2014.7.01.0201, em trâmite na 2ª Auditoria da 1ª CJM. Regularidade forma do flagrante. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.22. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000020-10.2014.1106. (MPM 0732/2014). PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		2.31. Processo:	Peça de Informação (Representação) 0000022-51.2012.1401. (MPM 2727/2012 e 0287/2014). PJM Juiz de Fora/MG. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	2.38. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000001-74.2014.1104. (MPM 1701/2014). PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício. Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.		Origem:	PJM Juiz de Fora/MG.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	Notícia de Fatos. Mensagem eletrônica. Suposta fraude em concurso público para admissão ao Corpo de Oficiais Auxiliares da Armada. Diligências. Improcedência. Arquivamento homologado.		Ementa:	Peça de Informação. Representação de Oficial da Reserva do Exército. Queixa contra a prestação de serviços de saúde. Fatos em parte apurados por meio de Inquérito Policial Militar arquivado na Justiça Militar. Inexistência de crime militar. Matéria residual do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 11º Grupo de Artilharia de Campanha (Rio de Janeiro). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.23. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000075-71.2013.2201. (MPM 0751/2014). PJM Manaus/AM. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		2.32. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000023-87.2013.1202. (MPM 0534/2014). PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	2.39. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000014-19.2014. (MPM 1644/2014). PJM São Paulo - 1º Ofício. Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Origem:	PJM Manaus/AM.		Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	Peça de Informação. Representação de ex-militar da Aeronáutica. Alegação de irregularidades e descumprimento de dispensa médica. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.		Ementa:	Peça de Informação. Representação Criminal apresentada por Oficial superior da Marinha. Remessa dos autos por declínio de atribuições do Ministério Público Federal. Suposta alteração de conclusões de Inquérito de Acidente e Fatos de Navegação - IAFN, por ordem do Capitão dos Portos. Conduta respaldada em normas administrativas e decisão do Tribunal Marítimo. Inexistência de crime milita. Arquivamento homologado.	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias do 6º Batalhão de Infantaria Leve (Cacapava-SP). Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Recomendações específicas. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.24. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000027-97.2013.1101. (MPM 0876/2014). PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		2.33. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000045-76.2013.1202. (MPM 1650/2014). PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	2.40. Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000017-66.2014.1201. (MPM 1647/2014). PJM São Paulo - 1º Ofício. Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Origem:	PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.		Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa:	Peça de Informação. Notícia de Fato. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Militar. Reclamação de particular contra realização de Posto de Controle de Trânsito (blitz) em área sob a administração militar. Diligências. Operações de policiamento e controle do trânsito plenamente amparadas na lei e normas administrativas. Arquivamento homologado.		Ementa:	Peça de Informação. Representação Criminal apresentada por Oficial superior da Marinha. Remessa dos autos por declínio de atribuições do Ministério Público Federal. Suposta alteração de conclusões de Inquérito de Acidente e Fatos de Navegação - IAFN, por ordem do Capitão dos Portos. Conduta respaldada em normas administrativas e decisão do Tribunal Marítimo. Inexistência de crime milita. Arquivamento homologado.	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das instalações carcerárias da Base de Aviação de Taubaté/SP. Comprovadas as condições adequadas das instalações e o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares relativas aos presos disciplinares e à disposição da Justiça. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
2.25. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000001-59.2014.1303. (MPM 0691/2014). PJM Santa Maria/RS. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		2.34. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000037-53.2014.1105. (MPM 1576/2014). PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Origem:	PJM Santa Maria/RS.		Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Ementa:	Peça de Informação. Representação de Graduado do Exército. Notícia de furto de equipamento de informática. Matéria objeto de investigação direta do MP Militar, ora arquivada (PI 20-55.2012.1303). Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.		Ementa:	Peça de Informação. Representação de civil. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Demora na entrega de documento pelo Serviço Regional de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC. Matéria do âmbito administrativo solucionada pela Administração Militar. Arquivamento homologado.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
2.26. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000030-38.2013.1201. (MPM 0917/2014). PJM São Paulo - 1º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		2.35. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000005-18.2014.1801. (MPM 0914/2014). PJM Belém/PA. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.		Origem:	PJM Belém/PA.		
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Ementa:	Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de civil. Suposta irregularidade na obtenção do Certificado de Registro - CR, para empresa de sua esposa. Matéria objeto do IPM 0000089-10.2013.7.02.0102. Arquivamento homologado.		Ementa:	Peça de Informação. Sindicância Administrativa remetida pela autoridade militar para análise do Ministério Público. Acúmulo ilegal de cargo público. Suboficial da Aeronáutica. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
2.27. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000001-90.2014.2101. (MPM 0578/2014). PJM Brasília - 1º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		2.36. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000045-49.2014.1105. (MPM 1578/2014). PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		
Origem:	PJM Brasília - 1º Ofício.		Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		
Ementa:	Peça de Informação. Representação de Soldado Fuzileiro Naval. Conduta disciplinar. Alegação de ilegalidade na aplicação de sanção. Declínio de atribuições do Ministério Público Federal. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.		Ementa:	Peça de Informação. Cópia de Procedimento Investigatório. Denúncia eletrônica à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Suposta negligência, agressão física e desligamento irregular da Marinha. Militar portador de doença mental grave. Os fatos já foram investigados pelo Ministério Público Militar. Inexistência de fato novo ou indícios de cometimento de infração penal militar. Arquivamento homologado.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
2.28. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000025-92.2013.1103. (MPM 0927/2014). PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício. Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		2.37. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000071-36.2014.1105. (MPM 1665/2014). PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício. Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		
Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.		Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.		
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		
Ementa:	Retirado de pauta, por Decisão da Relatora.		Ementa:	Peça de Informação. Representação de civil. Mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Incidente de trânsito. Suposta omissão de Patrulha de policiamento da Polícia do Exército. Impossibilidade de estabelecer o fato e identificar a autoria. Suposta infração de trânsito cometida por civil. Insignificância da conduta. Arquivamento homologado.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
2.29. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000027-07.2013.2101. (MPM 0694/2014). PJM Brasília - 1º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		2.38. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000023-87.2013.1202. (MPM 0534/2014). PJM São Paulo - 2º Ofício. Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Origem:	PJM Brasília - 1º Ofício.		Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.		
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Ementa:	Peça de Informação. Representação de Sargento músico da Marinha. Suposta discriminação em promoções na carreira. Matéria do âmbito administrativo. Inexistência de crime militar. Arquivamento		Ementa:	Peça de Informação. Representação de ex-militar da Aeronáutica. Alegação de irregularidades e descumprimento de dispensa médica. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.		

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064553/14-54, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde do DF; Ipanema Segurança Ltda; Rafael de Aguiar Barbosa e José Carvalho de Araújo, haja vista prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064552/14-91, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde do DF; Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda; Ipanema Segurança Ltda; Brasília Empresa de Segurança S. A.; Lema Segurança Ltda.; Elias Fernando Mizziara; Ricardo Lopes Augusto; Jair Jurandi Rodrigues; Mauro César Alves Lacerda e Silvio Carvalho de Araújo.

ROBERTO CARLOS SILVA



Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.404/2011-2
Natureza: Representação
Interessado: Advocacia-Geral da União
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-022.991/2013-1
Apenso: TC 029.932/2013-0
Natureza: Representação
Representantes: Oltec do Brasil Ltda. e VVR do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Interessada: Fragcenter Comércio e Serviços Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogados constituídos nos autos: Robson de Andrade Neves (OAB/SP 313.650), Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) Sustentação Oral em nome da FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Interessado(s) na Sustentação Oral Anselmo Vieira da Silva

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-021.717/2013-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 6/2014)
Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - Seinfra/CE
Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa, Goetze Lobato Engenharia Ltda. - GEL e Construtora Cidade Ltda. - Cidade Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral Silvio Felipe Guidi - OAB/PR 36.503 Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073 Fernando Antonio Costa de Oliveira

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-011.976/2014-4
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Administrativo.
REVISOR: Ministro AROLDI CEDRAZ (Ata 25/2014)
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.430/2001-2
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 32/2014)
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessado: Sebastião Honorato de Oliveira
Advogado constituído nos autos: Não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-017.123/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Governo do Estado de Roraima.
Responsáveis: Francisco Flamarion Portela, Francisco Sá Cavalcante, Governo do Estado de Roraima, Jander Gener Cesar Guerreiro, Jorci Mendes de Almeida e Neudo Ribeiro Campos.
Recorrente: Neudo Ribeiro Campos.
Entidade: Governo do Estado de Roraima.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546 e outros.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-010.021/2012-4
Natureza: Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Responsáveis: João Azevedo Lins Filho; Maria Navegante da Silva; Telma Lucia de Almeida Nunes Leite e Washington Luis Soares Ramalho
Recorrentes: Telma Lucia de Almeida Nunes Leite e Washington Luis Soares Ramalho

Entidades: Secretaria dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba e Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.817/2014-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.804/2012-8
TC 018.804/2012-8
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.872/2014-0
Natureza: Representação
Interessados: GSI Gestão de Segurança Integrada - Vigilância e Segurança Ltda.
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).
Advogado constituído nos autos: André Luís Pinheiro Guimarães - OAB/DF 33.822

TC-028.552/2009-1
Natureza: Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Responsável: Cláudio Manoel Barreto Vieira
Recorrente: Cláudio Manoel Barreto Vieira
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins (Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins SRHMA/TO; Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - Seagro/TO e Secretaria de Infraestrutura - Seinfra/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.701/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Rio de Janeiro - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Responsável: Deise Silva de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDI CEDRAZ

TC-002.575/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/RN).
Responsáveis: Antonio Tiburcio da Costa Filho, José Nilvan Dantas e Paulo Tarcisio Lopes.
Advogados constituídos nos autos: Anna Maria da Trindade dos Reis, OAB/DF 6.811; Gustavo Persch Holzbach, OAB/DF 21.403; Genarte de Medeiros Brito Júnior, OAB/RN 3.324 e outros.

TC-015.015/2014-9
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho (vinculador); Justiça Militar (vinculador); Ministério Público Federal; Presidência da República (vinculador); Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Interessados/Responsáveis: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.588/2011-9
Apenso: TC 031.713/2010-6.
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB).
Recorrente: Waldson Dias de Souza.
Advogado constituído nos autos: Francisco das Chagas Ferreira, OAB/PB 18.025.

TC-021.283/2008-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, José Francisco das Neves e Ulisses Assad.
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG 116.302; Amauri Feres Saad, OAB/SP 261.859; Maria Luiz Baillo Targa, OAB/DF 29.880 e outros.

TC-575.332/1996-4
Apenso: TC 575.677/1996-1.
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Hospital Federal do Andaraí.
Recorrente: Paulo César Chagas Lessa.
Interessados: João Paulo Fernandes Pontes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível; Hospital Federal do Andaraí; Mario Reis Xavier Junior; Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Oitava Circunscrição da Comarca da Capital - RJ; Ubiratan José de Miranda Costa.

Advogados constituídos nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85315); Marcio Luiz de Campos Mathias (OAB/RJ 83.678).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.901/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: Alcides José Moraes de Carvalho (OAB/DF 10.886).

TC-005.968/2014-3
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria do Tesouro Nacional
Advogado constituído nos autos: Não há

TC-008.260/1999-0
Apenso: TC 016.209/2001-6, TC 007.793/1999-5, TC 003.544/1999-0 e TC 014.174/2003-6
Natureza: Recurso de Revisão em Prestação de Contas.
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU)
Responsáveis: Byron Costa de Queiroz, Osmundo Evangelista Rebouças, Ernani José Varela de Melo, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho e Jefferson Cavalcante Albuquerque.
Advogado constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.072).

TC-028.788/2012-5
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Hospital de Aeronáutica dos Afonsos.
Responsável: Genesys Comercial Ltda
Advogados constituídos nos autos: Adeloni de Miranda (OAB/RJ 84.968) e Tatiane da Rocha Ferreira Parafita (OAB/RJ 130.565).

TC-031.518/2013-3
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-010.117/2010-5
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Sergipe (SES/SE)
Responsáveis: Lourival Junior Alves de Holanda; Maria José de Oliveira Evangelista
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Sergipe.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.290/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério do Esporte
Recorrente: Sigma Dataserv Informática S/A
Advogado constituído nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738)

TC-013.751/2014-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Ministério de Minas e Energia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.620/2011-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Universidade Federal de Roraima
Interessada: Advocacia-Geral da União, Procuradoria Geral Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.283/2011-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidades: Município de Belford Roxo - RJ; Município de Duque de Caxias - RJ; Município de Itaguaí - RJ; Município de Magé - RJ; Município de Nilópolis - RJ; Município de Niterói - RJ; Município de Nova Iguaçu - RJ; Município de Rio de Janeiro - RJ; Município de São Gonçalo - RJ; Município de São João de Meriti - RJ; Estado do Rio de Janeiro
Recorrentes: Danilo Gomes; Josemar Freire dos Santos; Maria Célia Vasconcellos Pucu; Sergio Luiz Cortes da Silveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.296/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Consulta)
Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.123/2010-1
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

1.7.2. das deficiências nos controles internos na SUREG/RS no que se refere à gestão da Ação Orçamentária 2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar, integrante do Programa 1049 - Acesso à Alimentação, podendo trazer riscos ao alcance das metas e ao cumprimento dos objetivos da unidade, a saber:

1.7.2.1. fragilidades na comprovação dos preços de referência praticados nas propostas do PAA;

1.7.2.2. fragilidades nas rotinas adotadas para definição dos municípios a serem inspecionados antes da aprovação das propostas de participação;

1.7.2.3. aprovação e liberação de recursos para propostas com pendências conhecidas pela SUREG/RS;

1.7.2.4. fragilidades nas rotinas e nos procedimentos de supervisão/acompanhamento do PAA, inclusive no tocante às medidas adotadas com relação aos achados das fiscalizações;

1.7.2.5. fragilidades nos controles adotados com o fito de conferir a entrega de alimentos."

Considerando que os recorrentes opuseram os embargos de declaração tempestivamente no dia 06/03/2014 (peças 19 e 20);

Considerando que o acórdão recorrido apresenta omissão por ter desconsiderado determinados aspectos que invalidam a proposta de atribuir responsabilidade aos embargantes pela necessidade de agilizar junto à matriz da companhia as providências necessárias para sanar os prejuízos operacionais do Armazém Frigorífico Coronel Augusto Álvaro Leitão (AFCAAL);

Considerando que, na gestão em exame, a situação precária do AFCAAL passou a ter um tratamento compatível com os interesses da companhia, culminando com a proposta de descontinuidade da unidade;

Considerando que não há necessidade de alterar ou suprimir o subitem 1.7.1 do Acórdão 604/2014 - TCU - 1ª Câmara, visto que se tratava de medida apropriada à época da instrução inicial dos autos e que se mostra suficiente a desconsideração da ocorrência como ressalva à gestão;

Considerando que as Superintendências Regionais e as Gerências da Conab não têm competência para regulamentar nem definir os procedimentos inerentes às ações de acompanhamento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

Considerando que a Secex-RS e o Ministério Público, propõem que os embargos de declaração sejam conhecidos, com efeitos infringentes, no sentido de modificar a redação do acórdão questionado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:

8.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los;

8.2. alterar a redação do Acórdão 604/2014 - TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso IV, alínea "a"; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar a seguinte medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.781/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Glauto Lisboa Melo Júnior (904.578.970-15); Aldair Costa da Silva (137.477.970-91); Auri Germano Faller (239.762.330-72); Ernesto Irgang (221.215.870-04); Gilson da Costa Pereira (253.359.950-68); James da Silva (452.611.300-00); José Ramon Kuhn Bicca (449.291.700-44); Nilson Cleber Delcanales Sehn (131.180.720-91)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Superintendência Regional da Conab no Rio Grande do Sul da necessidade de agilizar junto à matriz da companhia as providências necessárias para sanar os prejuízos operacionais da unidade AFCAAL, buscando alinhar as atividades com os objetivos estratégicos da companhia e com o perfil regional das operações."

8.3. notificar os embargantes do teor desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 4642/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação a Jussimar Santos de Almeida, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão nº 4551/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 20/7/2010, Ata nº 25/2010, mantido em recurso de reconsideração pelo Acórdão nº 1591/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 15/3/2011, Ata nº 7/2011.

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 Data de origem: 20/7/2010

Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 2121,20	19/5/2011
R\$ 2131,17	24/6/2011
R\$ 2134,36	25/7/2011
R\$ 2138,15	22/8/2011

1. Processo TC-001.967/2004-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 016.761/2011-1 (MONITORAMENTO); 021.919/2013-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.162/2004-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Jussimar Santos de Almeida (096.688.377-20); Nilton Gomes Oliveira (244.116.717-00); Governo do Estado do Espírito Santo

1.3. Unidade: Governo do Estado do Espírito Santo

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Andrade Almeida (OAB/ES 12443), Marcelo Sousa Antunes (OAB/ES 9266) e Ramon Ferreira de Almeida (OAB/ES 13846).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.054/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilsepe de Oliveira Souza (645.453.694-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I, 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 74/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo dos responsáveis a seguir indicados sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seus nomes nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente.

1. Processo TC-006.825/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eduardo José Torreão Mota (160.296.154-91); Luiz José Mamede de Lima (436.757.434-20)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2524/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/6/2014, Ata nº 18/2014, relativamente aos itens 3 e 9.1, para que, onde se lê "Manoel Messias dos Santos", leia-se "Manoel Messias Sukita Santos", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.241/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-031.251/2011-0 (Representação)

1.2. Responsáveis: Manoel Messias Sukita Santos, ex-prefeito, CPF 534.531.585-04; Município de Capela/SE, CNPJ 13.119.961/0001-61; ST Locação de Veículos Ltda., CNPJ 02.479.172/0001-15; Elis Simone Mamlak, CPF 533.393.985-34, en-

tão presidente da comissão de licitação; Cosme Rocha Santos, CPF 256.023.495-53, Robério dos Anjos Andrade, CPF 911.246.543-34, Cléiston de Andrade, CPF 017.665.095-41, e Maria Telma Santos, CPF 412.912.715-20, então membros da comissão de licitação; Antônio Fernando Lima Santos, CPF 267.331.455-53, então secretário de transportes

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173) e Tarcísio André Targino Matos (OAB/SE 4.349)

ACÓRDÃO Nº 4646/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, arquivando o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-008.270/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-012.470/2014-7 (Solicitação)

1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Patos/PB

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobUrban).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-014.301/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República em Sergipe

1.2. Unidades: Centro de Hemoterapia de Sergipe e Instituto de Hemoterapia e de Atividades Central da Saúde Pública Parreiras Horta (Hemolacen)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que, no prazo de noventa dias, comprove a instauração da tomada de contas especial ou que o dano foi elidido, relativamente ao Convênio 3092/2000 (Siafi 409.353) - firmado entre o FNS e o Centro de Hemoterapia de Sergipe/SE, com objeto de implantação e aparelhamento de unidades de hematologia e hemoterapia/Hemorrede, uma vez que o Parecer Gescon 3090, de 15/10/2013 foi pela não aprovação da prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 4648/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-018.442/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual na Paraíba da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para que, no prazo de 180 dias:

1.7.1. proceda ao exame da prestação de contas referente ao Convênio 248/2007 (Siafi 616708), firmado com o município de São José da Caiana/PB para construção de uma unidade básica de saúde, considerando, em sua manifestação, as constatações do relatório da inspeção realizada no município, no período de 25/10 a 27/10/2011, apreciado no Acórdão ACI-TC 513/13, de 7/3/2013, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), sem prejuízo de

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0014349-02.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUDITH CABRAL DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA

GONZALES

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002131-59.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): ELISA KLIEMANN BRUSTOLIN
PROC./ADV.: LUCIANO MEDEIROS PASA
PROC./ADV.: ROMY KLIEMANN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA

GONZALES

ASSUNTO: Desobediência (art. 330) - Crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Direito Penal
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, em exercício, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 11 de setembro de 2014, quinta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0051410-82.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALFREDO BRITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: DANIELLE ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0508217-87.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IBERIA GUIMARÃES FIGUEIREDO

LIMA

PROC./ADV.: KARINA PALOVA VILLAR MAIA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5002163-28.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR

PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA

RA

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0023571-46.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE JESUS CARDOSO GONÇALVES

ÇALVES

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000028-34.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: FRANCISCA DE FATIMA DAS SILVA BARBOSA E OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE
RECLAMADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000049-10.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: REGINA CÉLIA BASTOS DE ANDRADE

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000058-69.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: MARLUCE ARAGÃO LIMA SOUZA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
AGRAVANTE: MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000029-19.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: IONEIDE DE MACEDO COELHO E OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000054-32.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: TEREZA FREIRE DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000057-84.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: WALDEMAR JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5049767-27.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MARINO
PROC./ADV.: GABRIEL RODRIGUES GARCIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507101-89.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO NORTE

REQUERENTE: AGENOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PEDRO RENOVARO DE O. NETO
PROC./ADV.: JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE

ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001328-39.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ALBINA VARGAS FLORES
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIM
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil

PROCESSO:5000519-19.2012.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VALCELIDE JOÃO BRUNHEROTTO
PROC./ADV.: FERNANDO PIASESKI
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Tributário

PROCESSO:5000805-70.2012.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: JORDE DELMAR STEIN
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5004469-84.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ADÃO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALDINO BARUFFI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2009.51.51.053525-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELENE BERTRAND
PROC./ADV.: PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2010.72.56.002343-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JAIR PHILIPPI FILHO
PROC./ADV.: OLIVÉRIO JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: ALON FABRE DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009812-12.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: TANIA MARIA FLORES
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009793-06.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AYRTON SCHNEIDER FILHO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5009809-57.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: DILMAR SAGRILLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0503075-51.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ADAUTO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios - Direito Previdenciário